Aprovado por unanimidade
EM: 06 NOV 2026
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

Câmara Munic. de São João do Cariri
Para as Comissões
Em: 06 OUT 2026

PROJETO DE LEI N° 41/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO WHEELING "GRAU", DO ENCONTRO DE SOM AUTOMOTIVO "PAREDÕES" E DO ESPORTE DE ARRANCADA "CORRIDA DE ARRANCADA OU DRAG RACING - ARRANCADÃO" COMO PRÁTICA ESPORTIVA E CULTURAL, E CRIA ÁREA ESPECÍFICA PARA SUA PRÁTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como prática esportiva e cultural no município de São João do Cariri:

I - O *Wheeling*, popularmente conhecido como "Grau", bem como outras manobras de motocicletas e bicicletas;

II - Os encontros de som automotivo, popularmente conhecidos como "Paredões";

III - O esporte de arrancada de carro e moto, conhecido oficialmente como Corrida de Arrancada ou Drag Racing, popularmente chamado de "Arrancadão".

Parágrafo único – São características específicas das práticas esportivas e culturais:

a) Wheeling: manobras e acrobacias solo sobre duas rodas, conforme diretrizes da Confederação Brasileira de Motociclismo;

b) Paredão: exposição de veículos com equipamentos de som de alta potência;

c) Arrancada: disputa de velocidade em linha reta, em pista homologada, conforme diretrizes da Confederação Brasileira de Automobilismo.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar e licenciar o "ESPAÇO DO GRAU, DO PAREDÃO E DA ARRANCADA" - local específico, afastado da zona residencial e hospitalar, em espaço público ou privado, para prática segura.

§ 1º – O local deverá ter:

I - Área afastada de residências, igrejas e hospitais;

II - Isolamento acústico e de segurança para o público;

III - Horário definido em decreto: Sexta e Sábado das 09h às 18h, Domingo das 09h às 19h; Bem como em feriados e datas festivas, como o dia da cidade e festa da padroeira.

§ 2º – Poderão ser realizados nesses locais, eventos, competições e encontros para difundir o esporte.

Art. 3º – DOS REQUISITOS, DA IDADE E DA SEGURANÇA:

I - IDADE: Ser maior de 18 (dezoito) anos, comprovando com documento oficial com foto. Proibida a prática por menores de 18 anos. Menores só podem entrar acompanhados dos pais ou responsável, apenas como espectadores;

II - SEGURANÇA PARA PILOTOS:

a) Capacete com viseira certificado pelo INMETRO;

b) Luvas, jaqueta, calça comprida, bota fechada;

c) Cinto de 4 pontas e extintor para carros de arrancada;

III - ESTRUTURA OBRIGATÓRIA:

a) Ambulância com socorrista;

b) Segurança e bombeiros civis;

c) Barreiras de proteção, alambrado e área de escape;

d) Banheiros, iluminação e sinalização;

IV – Para os Paredões: Limite de decibéis conforme CONAMA 001/90 e proibição de uso de som em vias públicas fora do local licenciado.

Art. 4º – DA ORGANIZAÇÃO:

Fica a organização sob responsabilidade conjunta da:

I - Secretaria Municipal de Turismo;

II - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único – Fica autorizada também a organização e realização do evento por organizações privadas, desde que respeitadas e cumpridas todas as regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º - Competem às Secretarias ou a Organização Privada:

I - Definir o calendário oficial de eventos, treinos e encontros;

II - Cadastrar os participantes, clubes e equipes;

III - Buscar parcerias com a iniciativa privada, DETRAN-PB e Federação Paraibana de Automobilismo e Motociclismo;

IV - Garantir a estrutura de segurança, limpeza e apoio de ambulâncias;

V - Promover o espaço como ponto de turismo e lazer, divulgando os eventos no calendário oficial do município.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Cariri – PB, 06 de Outubro de 2026.

CASA JOAQUIM TAVARES DE LUCENA

DANILO LUÍS
Autor

ALISSON DA SILVA FARIAS
Coautor

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto visa tirar os jovens da ilegalidade e dar um local seguro. Hoje nossos jovens praticam grau na pista, ligam paredão na rua e fazem racha/arrancadão sem segurança, gerando reclamação e risco de acidente.

Com um local específico, a Prefeitura organiza, garante segurança com ambulância e guarda, exige maior idade e equipamentos, cobra taxa de limpeza, gera renda, evita perturbação do sossego e ainda promove turismo e inclusão social, conforme Art. 217 da Constituição que garante o esporte como direito de todos. É o mesmo que Bayeux fez e deu certo. É segurança pública, fomento ao esporte, desenvolvimento econômico e inclusão social.

Face ao exposto, ora submeto o presente Projeto de Lei, requerendo que Vossas Excelências dignem-se a aprovar o mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Cariri – PB, 06 de Outubro de 2026.

DANILO LUÍS
Autor

ALISSON DA SILVA FARIAS
Coautor

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena
COMISSÃO DE REDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Projeto de Lei nº 41/2026.

Autor: Vereador DANILO LUÍS.

Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento do wheeling "grau", do encontro de som automotivo "paredões" e do esporte de arrancada "corrida de arrancada ou drag racing – "arrancadão" como prática esportiva e cultural, e cria área específica para sua prática no âmbito do Município de São João do Cariri - PB e dá outras providências.

I - RELATÓRIO:

Assegura a propositura em tela, de autoria do Nobre Vereador Danilo Luís e coautoria do Vereador Alisson da Silva Farias, o reconhecimento de práticas esportivas e culturais no Município, bem como autoriza investimentos e organizações de eventos por parte do poder público ou privado.

Vale ressaltar de início, que a prática do wheeling "grau" e drag racing – "arrancadão", são regulamentadas pelas Confederações de Motociclismo e Automobilismo, onde o intuito neste Projeto é de fato regularizar modalidades esportivas já homologadas nacionalmente.

O objetivo principal da proposta em comento é garantir segurança e legalidade aos praticantes, ao mesmo tempo em que protege os demais munícipes, quando determina que as práticas devem ocorrer em local afastado do centro urbano.

Analisando o Projeto, destacamos a competência concorrente desta Casa Legislativa para legislar sobre desporto e cultura. Sobre o projeto em si, destacamos o respeito às exigências de segurança para a realização dos eventos, que só podem ocorrer em locais fechados e afastados da zona urbana, em vias inteiramente interditadas e com separação de praticantes e público.

Com esta medida, fica disponibilizado um espaço delimitado, que reduz a prática clandestina e perigosa nas ruas e avenidas residenciais.

II - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O Projeto de Lei nº 06/2026 encontra respaldo jurídico, bem como demonstra eficácia na sua execução, assim, diante do exposto, esta comissão manifesta-se **de forma FAVORÁVEL** à aprovação, por entender que a proposta é juridicamente viável, este é o **PARECER**.

Sala das Comissões, 18 de Setembro de 2026.

Francisco Joaquim Junior – Presidente

Danilo Luís – Membro

Delano Maracajá Porto – Relator

Rômulo Lucena de Araújo – OAB/PB 15.485 - Assessor Legislativo